



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 004/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 002.012.211/0002-25, objeto do **Processo n.º 190.000.288/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **SAE QUADRA 01 LOTE 01– RA V – SOBRADINHO/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
2. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
3. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
4. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
5. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Alta Densidade - PEAD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
6. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação dos veículos devem ser adequadas, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e norma da ABNT/NBR 14.605;
7. Adequação do SAO, de acordo com os padrões da CAESB ou instalar outro sistema em acordo com as normas vigentes para o mesmo;
8. Adequar os pisos das áreas de abastecimento e troca de óleo;
9. Armazenar o óleo usado em tanques de armazenamento aéreo de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072;
10. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do tanque do empreendimento;
11. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **após a instalação do tanque**;
12. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **após a instalação do tanque**;
13. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o SASC a ser instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
14. Apresentar Planta de locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento. Contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento e lubrificação de veículos e sua ligação com o SAO, **após a instalação do tanque**;
15. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação,

- comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
16. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

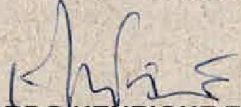
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

19. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
20. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
21. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
22. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
23. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
24. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
25. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de Janeiro de 2010.

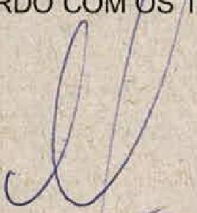

EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

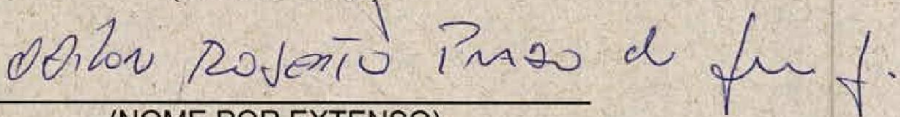
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Janeiro de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)